

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**REQUERIMENTO N.º _____/2003
(do SR. RENATO COZZOLINO)**

Solicito seja convidado o Sr. Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil - **BACEN**, o Sr. Procurador de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor - **CENACON**, o representante do **Ministério Público** Estadual de São Paulo/SP, e o Presidente da Associação Nacional das Empresas Administradoras de Sociedades em Conta de Participação – **ANEESP**, para prestar esclarecimentos sobre a formação e funcionamento de grupos para aquisição de bens por meio de sociedades em contas de participação.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública a ser agendada, o Sr. Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil - BACEN, o Sr. Procurador de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor - CENACON, o representante do Ministério Público Estadual de São Paulo, e o Presidente da ANEESP, para prestarem esclarecimentos sobre a formação e funcionamento de grupos para aquisição de bens por meio de sociedades em contas de participação e seu respaldo legal.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central do Brasil, por intermédio do Comunicado 9.609 de 2002, divulgou entendimento de que a formação e o funcionamento de grupos para aquisição de bens por meio de sociedades em contas de participação não tem respaldo legal. Esclarece que tais práticas, sem prévia autorização nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei 5.768 de 20 de dezembro de 1971, e 33 da Lei 8.177, e 1º de março de 1991, necessitam de amparo legal. Assim sendo, e em face da propaganda, constituição e funcionamento de grupos organizados por meio de sociedades em conta de participação. Desta forma, submeto a presente proposta para análise dos meus nobres pares e saliento a importância desse debate, tendo em vista o número existente de empresas funcionando com tais práticas, sem a devida informação ao consumidor.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2003.

RENATO COZZOLINO

Deputado Federal

PSC-RJ